EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL – 6º JD DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG.

Processo nº 5096973-46.2025.8.13.0024

MÁRCIO JUNIO FAGUNDES DO VALE, já qualificado nos autos da ação proposta por ANTONIO ALVES DE SOUSA, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho e ao mandado de intimação constantes dos autos, apresentar a presente MANIFESTAÇÃO, com REENVIO DE PROVA AUDIOVISUAL, JUNTADA DE NOVA PROVA AUDIOVISUAL, REQUERIMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR e JUSTIFICATIVA QUANTO À PRODUÇÃO DE PROVAS, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DO OBJETO DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

O requerido foi intimado, por meio de mandado que integra os autos, para que se manifestasse no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 329, inciso II, do Código de Processo Civil, e para que juntasse novamente o link de acesso ao arquivo de áudio mencionado na contestação (ID 10485099238, pág. 9), em razão de o link anteriormente disponibilizado apresentar falha de acesso.

Foi o requerido, ainda, intimado por meio de despacho judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, justificar objetiva e fundamentadamente as provas que pretende produzir, sob pena de indeferimento, e para apresentar rol de testemunhas, em conformidade com o art. 450 do Código de Processo Civil, sob pena de o silêncio ser interpretado como anuência ao julgamento antecipado da lide.

Aproveita o requerido a oportunidade para, além de cumprir tais determinações, requerer a produção de provas complementares, essenciais ao esclarecimento da verdade real, quais sejam: a

exibição, pelo autor, de faturas da COPASA anteriores e posteriores ao período de locação, e a tomada de depoimento pessoal do autor em audiência de instrução e julgamento, conforme adiante fundamentado.

Cumpre ao requerido, portanto, tratar de forma objetiva e individualizada cada uma dessas determinações e requerimentos, o que faz nos itens seguintes.

II – DO REENVIO DO ARQUIVO DE ÁUDIO REFERENTE AO CONTATO DE 28/06/2025

O requerido esclarece que a gravação em questão documenta o contato ocorrido em 28 de junho de 2025, quando o autor compareceu ao imóvel então ocupado pelo requerido, acompanhado de terceiro, com o propósito de forçar a assinatura de termo de rescisão contratual, ocasião em que foram proferidas ameaças e acusações que motivaram o requerido a acionar a Polícia Militar, com a consequente lavratura de Boletim de Ocorrência já constante dos autos.

O link anteriormente disponibilizado, hospedado em serviço de armazenamento em nuvem, apresentou falha de acesso por circunstância estritamente técnica, relacionada à configuração de permissão de compartilhamento do arquivo, e não por qualquer conduta do requerido voltada a dificultar o acesso ao conteúdo ou a frustrar a instrução processual.

Tão logo notificado da falha, o requerido corrigiu a configuração de compartilhamento do arquivo, habilitando o acesso irrestrito a qualquer pessoa que disponha do link, independentemente de login, conta de e-mail ou credencial de qualquer espécie, de modo a assegurar o pleno e imediato acesso de Vossa Excelência e das demais partes ao conteúdo da gravação.

A fim de assegurar de forma redundante o acesso ao conteúdo, evitando-se qualquer nova instabilidade técnica, o requerido disponibiliza o arquivo simultaneamente em 3 (três) plataformas distintas e independentes entre si, de modo que a eventual

indisponibilidade de uma delas não comprometa o acesso à prova. Os links, já testados e validados quanto à sua funcionalidade, bem como os respectivos códigos de acesso rápido (QR Code), seguem abaixo:

1) Google Drive:

https://drive.google.com/file/d/1EV2DWyR2fehpg2QklW4r-9ZEYnRE9H8v/view?usp=drive_link

2) MEGA:

https://mega.nz/file/8FlhXawB#qxiHcGb2ifhnNom0yR0zfADb4CswDXu_py6bgLFRUnw

3) Internet Archive:

https://archive.org/details/termo-de-rescisao

Caso Vossa Excelência entenda pertinente, o requerido se coloca à disposição para, alternativamente, juntar o arquivo de áudio diretamente aos autos em formato de mídia digital anexo à presente petição, ou fornecê-lo em mídia física (pen drive), o que reputa ainda mais seguro e definitivo para fins de preservação da prova.

III – DA JUNTADA DE NOVA PROVA AUDIOVISUAL: CONVERSA SOBRE O PARCELAMENTO DE CONTAS DA COPASA

Além do áudio acima referido, o requerido junta, na presente oportunidade, nova gravação, referente a conversa mantida a respeito do parcelamento de valores que já vinham sendo cobrados em contas anteriores da COPASA relativas ao imóvel, antes mesmo do período de ocupação diretamente discutido nestes autos.

O conteúdo dessa gravação é relevante porque demonstra que a questão do consumo e da cobrança elevada pela concessionária não é fato novo, tampouco isolado ou associado exclusivamente ao período de locação do requerido, mas problema que já se manifestava anteriormente e que já era objeto de tratativas de parcelamento, circunstância que reforça a tese de vício estrutural ou de irregularidade de medição preexistente no imóvel.

O arquivo encontra-se disponibilizado no seguinte link, com o respectivo código de acesso rápido (QR Code):

[LINK A SER INSERIDO APÓS O UPLOAD DO NOVO ÁUDIO]

[QR CODE A SER INSERIDO NESTE LOCAL APÓS O ENVIO DO LINK]

IV – DO REQUERIMENTO DE EXIBIÇÃO DE FATURAS DA COPASA ANTERIORES E POSTERIORES AO PERÍODO DE LOCAÇÃO

Nos termos dos arts. 396 e 397 do Código de Processo Civil, requer o requerido seja determinado ao autor que exiba, no prazo a ser fixado por este Juízo, sob as penas do art. 400 do CPC:

a) 3 (três) faturas da COPASA emitidas em relação ao imóvel em período anterior ao início do contrato de locação, celebrado em 05 de outubro de 2024;

b) 3 (três) faturas da COPASA emitidas em relação ao imóvel em período posterior ao encerramento do contrato de locação, ocorrido em 29 de junho de 2025.

Tal prova é essencial para demonstrar que as contas de consumo de água relativas ao imóvel sempre apresentaram valores exorbitantes e incompatíveis com o uso residencial ordinário, tanto antes quanto depois do período em que o requerido ali residiu, circunstância que evidencia, de forma objetiva, que a origem do problema é estrutural e preexistente, e não decorrente de qualquer conduta do requerido.

Reforça esse requerimento o fato, já esclarecido nos autos, de que, mesmo após a saída do requerido do imóvel, continuaram sendo emitidas faturas com valores extraordinariamente elevados, entre R$ 1.000,00 e R$ 3.000,00, o que somente poderá ser devidamente comprovado mediante a efetiva exibição dos documentos ora requeridos, os quais se encontram em poder do autor, na qualidade de proprietário do imóvel e de titular da relação contratual junto à concessionária.

V – DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR

Requer o requerido, ainda, com fundamento no art. 385 do Código de Processo Civil, seja determinado o comparecimento pessoal do autor à audiência de instrução e julgamento, para prestar depoimento pessoal, a ser colhido sob compromisso de dizer a verdade.

O depoimento pessoal do autor mostra-se essencial ao esclarecimento de pontos centrais da controvérsia, notadamente: a origem e a causa do consumo atípico apontado pela própria concessionária; a razão pela qual o autor se recusou a verificar as demais instalações hidráulicas do terreno, quando instado a fazê-lo pelo requerido; e as circunstâncias em que o autor compareceu ao imóvel em 28 de junho de 2025, acompanhado de terceiro, fato já documentado nos autos.

Requer, por fim, seja o autor advertido de que o seu não comparecimento injustificado, ou a recusa em depor, importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil.

VI – DA JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHAS

Em atenção à determinação constante do despacho, no sentido de que as partes justifiquem objetiva e fundamentadamente as provas que pretendem produzir, o requerido esclarece, desde logo, que não arrolará testemunhas, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O requerido residia sozinho no imóvel objeto da demanda durante todo o período de sua ocupação. Trata-se de fato já mencionado na contestação e coerente com a totalidade dos elementos dos autos, inclusive quanto à ausência de terceiros nas rotinas domésticas e nas verificações realizadas nas instalações hidráulicas internas.

Da mesma forma, os episódios relevantes para o deslinde da causa, notadamente o contato ocorrido em 28 de junho de 2025, foram vivenciados pelo requerido sem a presença de qualquer terceiro que pudesse, hoje, figurar como testemunha presencial. Não se tratou de omissão ou de escolha estratégica do requerido, mas de circunstância decorrente da própria dinâmica dos fatos, que se deram de modo direto entre as partes envolvidas, sem a presença de outras pessoas.

Some-se a isso que o requerido exerce atividade profissional autônoma, com jornadas variáveis e frequentemente noturnas, circunstância já esclarecida nos autos, o que reforça a inexistência de terceiros que tenham acompanhado, de modo sistemático, a rotina do requerido no imóvel a ponto de deter conhecimento direto e relevante sobre os fatos discutidos nesta ação.

Por essas razões, o requerido entende que a prova testemunhal, nesse contexto específico, não se revela necessária nem mesmo viável, uma vez que inexistem pessoas em condições de prestar depoimento direto sobre os fatos centrais da controvérsia.

O requerido esclarece, ainda, que a instrução do feito já se encontra suficientemente amparada por prova documental robusta, notadamente: os comprovantes de pagamento das faturas ordinárias regularmente quitadas; a própria fatura impugnada, da qual consta expresso reconhecimento, pela concessionária, de consumo atípico; o Boletim de Ocorrência lavrado em razão do episódio de 28 de junho de 2025; as gravações de áudio ora reenviada e juntada; e as faturas anteriores e posteriores à locação, cuja exibição ora se requer, sem prejuízo do depoimento pessoal do autor, também requerido nesta manifestação.

Diante da natureza eminentemente documental e técnica da controvérsia, centrada na origem de consumo hídrico manifestamente incompatível com o uso residencial ordinário, o requerido protesta, na eventualidade de o Juízo entender necessária dilação probatória adicional, pela produção de prova pericial e pela expedição de ofício à COPASA, conforme já requerido na contestação, reiterando tais pedidos nesta oportunidade.

Não se trata, portanto, de inércia ou de desinteresse na produção de provas, mas de manifestação objetiva e fundamentada de que a prova testemunhal, no caso concreto, não se mostra pertinente nem disponível, remanescendo a prova documental, a prova oral consistente no depoimento pessoal do autor, e a eventual prova pericial como os meios adequados e suficientes ao esclarecimento dos fatos.

VII – DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO PROCESSUAL DO REQUERIDO

O requerido reitera que, tão logo tomou conhecimento da tramitação do feito, compareceu espontaneamente aos autos, apresentou contestação tempestiva, esclareceu as razões pelas quais não estava sendo localizado com facilidade, e providenciou a atualização de seu endereço, tendo inclusive comparecido pessoalmente ao fórum para tal finalidade.

Tais providências demonstram, de forma inequívoca, o interesse do requerido no regular andamento do processo e sua boa-fé processual, circunstâncias que devem ser consideradas por ocasião da apreciação da determinação de citação por hora certa eventualmente mencionada nos autos, a qual se revela desnecessária diante da manifestação espontânea e contínua do requerido no feito.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o requerido:

a) seja recebida a presente manifestação como cumprimento tempestivo e integral às determinações constantes do mandado de intimação e do despacho judicial;

b) seja considerado regularmente reenviado o arquivo de áudio referente ao contato de 28/06/2025, ora disponibilizado de forma redundante em 3 (três) plataformas distintas, com respectivos códigos de acesso rápido (QR Code), ou, alternativamente, seja admitida a juntada do arquivo diretamente aos autos ou em mídia física, caso essa forma seja reputada mais adequada por este Juízo;

c) seja admitida a juntada da nova gravação referente à conversa sobre o parcelamento de contas pretéritas da COPASA, disponibilizada no link e QR Code indicados no item III;

d) seja determinada a exibição, pelo autor, de 3 (três) faturas da COPASA emitidas antes de 05/10/2024 e de 3 (três) faturas emitidas após 29/06/2025, no prazo a ser fixado por este Juízo, sob as penas do art. 400 do CPC;

e) seja determinado o depoimento pessoal do autor em audiência de instrução e julgamento, sob pena de confissão, nos termos do art. 385, § 1º, do CPC;

f) seja homologada a presente justificativa quanto à não apresentação de rol de testemunhas, reconhecendo-se a suficiência da prova documental e oral já produzida e a ser produzida, nos termos aqui expostos;

g) sejam reiterados os requerimentos de prova pericial e de expedição de ofício à COPASA, já formulados na contestação, para a hipótese de o Juízo entender necessária dilação probatória complementar;

h) seja reconhecida a regularidade e a boa-fé da atuação processual do requerido, que se manifestou espontaneamente nos autos e atualizou seus dados de endereço junto ao Juízo.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, [DATA A SER PREENCHIDA].

_____

Márcio Junio Fagundes do Vale